**~~PORTARIA CAU/SP Nº 056, DE 17 DE MARÇO DE 2015.~~**

*Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP nº 164, de 28 de dezembro de 2018.*

~~Regulamenta o funcionamento das Comissões Especiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.~~

~~O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO-CAU/SP, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas nos Art. 22, alínea “o”, Art. 5º, IV e Art. 16, todos do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,~~

~~Considerando a necessidade de se regulamentar o funcionamento das Comissões Especiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e ato normativo único, de forma a se padronizar os procedimentos e otimizar suas atividades;~~

**~~RESOLVE:~~**

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS~~**

**~~Sessão I~~**

**~~Da Composição~~**

~~Art. 1º As Comissões Especiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, passam a ter os seus funcionamentos regulamentados pelas disposições da presente Portaria Normativa.~~

~~Art. 2º As Comissões Especiais serão compostas pelo mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros substitutos, todos eleitos entre os Conselheiros Estaduais Titulares que compõe o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.~~

~~Parágrafo único. As Comissões Especiais serão acompanhadas pelos Diretores e Diretores Adjuntos da Diretoria do CAU/SP com a qual possuírem afinidade, sem que tenham estes direito a voto.~~

~~Art. 3º As Comissões Especiais elegerão na sua primeira reunião, dentre os seus membros, por escrutínio aberto e pela maioria simples, seus Coordenadores e Coordenadores Adjuntos, bem como aprovarão o calendário de suas reuniões que deverá ser apresentado à Presidência do CAU/SP para as devidas providências e inserção no Calendário Geral do CAU/SP.~~

~~Art. 4º Os membros das Comissões Especiais deverão elaborar um plano de trabalho, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao seu tema específico, de forma a propiciar o apoio técnico e o auxílio necessários ao Plenário do CAU/SP.~~

~~Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o~~ *~~caput~~* ~~do presente artigo deverá ser aprovado entre os membros que compõe a Comissão Especial respectiva e registrado em ata.~~

**~~Sessão II~~**

**~~Dos trabalhos~~**

~~Art. 5º As Comissões Especiais reunir-se-ão respeitadas as datas constantes do calendário aprovado em sua primeira reunião.~~

~~Parágrafo primeiro. Caberá ao Coordenador e, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto, solicitar junto à Presidência a convocação de seus membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à reunião.~~

~~Parágrafo segundo. A pauta da reunião deverá ser encaminhada à Presidência pelo Coordenador juntamente com a solicitação de convocação de que trata o parágrafo anterior.~~

~~Art. 6º O membro titular convocado que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato à Presidência do Conselho, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a reunião, para fins de convocação do membro substituto.~~

~~Art. 7º Qualquer alteração nas datas das reuniões aprovadas no calendário de que trata o Art. 3º da presente Portaria, bem como a realização de reuniões extraordinárias deverão ser requisitadas à Presidência com o mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem a data pretendida para a devida autorização.~~

~~Art. 8º Todas as reuniões realizadas pelas Comissões Especiais devem ser reduzidas a termo, no formato de ata, devendo estas serem entregues à Presidência para arquivamento.~~

~~Art. 9º As Deliberações de Comissão deverão seguir o modelo estabelecido no Anexo III, da Deliberação Plenária DPOBR nº 0039-02/2015 do CAU/BR, que aprova o Manual para Elaboração de Atos Administrativos de Competência do CAU.~~

~~Art. 10. Os Coordenadores das Comissões Especiais, e na sua ausência, os Coordenadores Adjuntos, deverão, ao final de cada reunião da Comissão respectiva, entregar à Presidência a lista de presença de seus membros devidamente assinada, sendo vedada a inclusão posterior de participante.~~

**~~Sessão III~~**

**~~Das disposições Finais~~**

~~Art. 11. Cumpridos os planos de trabalho das Comissões Especiais, estas deverão apresentar ao Plenário do CAU/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da finalização dos trabalhos, relatório final, que poderá:~~

~~I – Ser conclusivo, ensejando a revogação da Comissão Especial respectiva; ou~~

~~II – Ser parcialmente conclusivo, ensejando, a critério do Plenário, prorrogação de seu prazo de vigência;~~

~~Parágrafo primeiro. A revogação da Comissão Especial nos termos do inciso I do~~ *~~caput~~* ~~deste Art., bem como a prorrogação de seu prazo de vigência ocorrerão independentemente da edição de novo Ato Normativo e serão disciplinados em Deliberação Plenária.~~

~~Art. 12. As Comissões Especiais terão o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de seus trabalhos, incluídos nestes a apresentação do relatório final.~~

~~Parágrafo único. Caso a Comissão Especial tenha cumprido o seu plano de trabalho anteriormente ao prazo estabelecido no~~ *~~caput~~* ~~deste artigo, deverá esta apresentar seu relatório final ao Plenário do CAU/SP, com parecer conclusivo, nos termos do inciso I, do Art. 5º, da presente Portaria.~~

~~Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.~~

~~Art. 14. Ficam revogados todos os atos normativos que contrariem a presente Portaria.~~

~~São Paulo, 17 de março de 2015.~~

**~~Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza~~**

~~Presidente do CAU/SP~~